LEI Nº 1497, DE 23 DE MAIO DE 1989.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 252 DA LEI Nº 1261/85.

CLODOVINO SOARES, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 90, item VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O art. 252 da Lei Municipal nº1261/85, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 252 - Será obrigatória a instalação de para-raios nos edifícios em que se reúnam grande número de pessoas ou que contenham objetos de grande valor, como: escolas, fábricas, quartéis, hospitais, cinemas ou semelhantes. Também será obrigatória a dita instalação em fábricas ou depósitos de explosivos ou inflamáveis, em torres e chaminés elevadas, nos postos de abastecimento de combustíveis, em construções isoladas e muito expostas, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 23 de maio de 1989.

CLODOVINO SOARES
Prefeito Municipal